

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**

**(Do Sr. Edigar Mão Branca)**

Acrescenta parágrafos ao art. 26, e revoga o § 7º do art. 39, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir a realização de showmícios nas campanhas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 26, e revoga o § 7º do art. 39, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir a realização de showmícios nas campanhas eleitorais.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ XVIII e XIX, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....  
XVIII – produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

XIX – pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados com campanha eleitoral.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à consideração dos nossos Pares visa a alterar a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), com o objetivo de reintroduzir na legislação eleitoral a permissão para que se realizem os chamados “showmícios” (espetáculos promocionais de candidaturas, durante as campanhas políticas).

A proibição de tais eventos foi operada pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, denominada de “Minirreforma eleitoral”, dentre outras providências destinadas a baratear os custos das campanhas.

Entendemos, entretanto, que, adotados os limites máximos de gastos permitidos, deve-se deixar a critério dos partidos a escolha daqueles que lhes pareçam mais adequados. Desse modo, não haverá quebra do equilíbrio entre as agremiações, mas, apenas, uma flexibilização do tipo de propaganda que cada uma poderá adotar.

Destacamos ainda o efeito social da nossa proposta. A música é mais que diversão inteligente. Ela é uma grande geradora de emprego e renda. Salvador, por exemplo, capital do meu estado, tem hoje mais de 1 milhão de pessoas envolvidas com música. Os artistas são os que aparecem, mas ao lado deles estão os operadores de som, iluminadores, montadores de palco, auxiliares, produtores, enfim, há uma comunidade de trabalhadores direta ou indiretamente envolvida com a atividade. Em todo Brasil é assim. A música tem este poder de agregar, formar conjuntos de trabalhadores para celebrar a vida, a arte, a beleza.

Manter a legislação atual seria discriminar essa gente trabalhadora. Afinal, na época das eleições, profissionais de todas as áreas trabalham. Menos os músicos.

Creemos que essa medida contribuirá para uma maior mobilização dos eleitores, abrindo possibilidade para a comemoração da festa cívica das eleições, a exemplo do que se faz nas grandes democracias.

Na certeza de colaborar para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a proposição que apresentamos.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

2007\_14778\_Edigar Mão Branca